

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5 do Art. 1º do projeto de lei 145/2025, que passa a vigorar da seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 5 Os militares que estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta Gabinete de Segurança Institucional (GSI), designados para atuar na segurança pessoal do Prefeito do seu cônjuge e de seus parentes em linha reta em primeiro grau e da Vice-Prefeita, poderão desempenhar atividade delegada até o limite de 08 (oito) horas/dia e de até 120 (cento e vinte) horas/mês quando houver necessidade.(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

